



CÂMARA MUNICIPAL  
São José da Lagoa Tapada  
Recebido: 23/04/2026  
Jocimar Dogaely

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 03/2026.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de São José da Lagoa Tapada-PB

**Parágrafo Único** - A coordenação do Programa especificado no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Município de São José da Lagoa Tapada-PB

**Art. 2º**. Fica estabelecido em R\$ 100,00(cem) reais o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um dos beneficiários do programa a que se refere o art. 1º desta lei, cuja despesa deverá ser custeada pelo município de São José da Lagoa Tapada-PB

**Parágrafo único:** A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município de São José da Lagoa Tapada-PB

**Art. 3** - Os critérios técnicos para a contemplação dos beneficiários são os seguintes:

I - Ser efetivamente matriculado na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de São José da Lagoa Tapada-PB

II- Ter residência fixa no município de São José da Lagoa Tapada-PB

III - Ter renda mensal de até 1(um) salário mínimo vigente;

IV - Em tendo filhos, mantê-los regularmente matriculados nas escolas da rede Municipal de ensino:

V - Ter no mínimo 15(quinze) e no máximo 80(oitenta) anos;

VI - Não se encontrar matriculado em nenhuma unidade educacional, a



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

exceção da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município São José da Lagoa Tapada-PB

VII Participar de no mínimo 75(setenta e cinco) por cento das aulas da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de São José da Lagoa Tapada-PB

**Art. 4º.** O pagamento da Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de São José da Lagoa Tapada-PB será feito mensalmente em moeda corrente e até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo que o recebimento do valor só ocorrerá mediante a apresentação de documento que comprove a frequência escolar mínima exigida no inciso VII do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** O Programa de Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de São José da Lagoa Tapada-PB não sofrerá solução de continuidade.

**Art. 6º.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução do programa estabelecido nesta Lei, correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme o disposto na Lei 4.320/64.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão na proposta orçamentária, tanto no orçamento vigente, assim como nos exercícios financeiros seguintes, de recursos para a execução do programa de que trata esta lei.

**Art. 9º.** - O Poder Executivo poderá, para cumprimento e aplicação desta Lei, regulamentar seus dispositivos mediante Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba- PB, em 23 de janeiro de 2026.

  
EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO  
Prefeito